## LEI Nº 1.935/2009

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais no âmbito da política municipal de saúde, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida, no âmbito da política municipal de saúde, a prática das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Viçosa.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais que visam a normalização das pessoas, abrangendo as plantas medicinais, fitoterapia, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, reiki, ayurveda, quiropraxia, iridiologia, cinesiologia, cromoterapia, maxobustão, radiestesia, do-in, bioenergética, tai-chi-chuan e demais terapias afins.

Art. 2º - O exercício das atividades profissionais de Terapias Naturais e a designação de Terapeutas Naturalistas são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados no órgão competente.

## Art. 3° - Constituem objetivos desta lei:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – a implantação de Práticas Integrativas e Complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Homeopatia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Iridologia, Naturologia, Ortomolecular, Yoga, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração.

<ul> <li>III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Práticas Integrativas e Complementares;</li> </ul>
<ul> <li>IV – a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública, e</li> </ul>
V – a divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.
Art. 4° - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.
Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Viçosa, 06 de janeiro de 2009
Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria das Vereadoras Lúcia Duque Reis, Cristina Fontes e Vera Saraiva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 16.12.2008)